



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

No período de dez de março de dois mil e vinte a dezessete de março de dois mil e vinte, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária Virtual da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e, completando o quórum de julgamento, os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos em meio eletrônico ocorreu na forma do Regimento Interno. Sessão virtual vinculada à Sexta Sessão Presencial de dezoito de março de dois mil e vinte às nove horas e trinta minutos, cancelada, nos termos do artigo 4º do Ato N. 126/GDGSET.GP, DE 17 DE MARÇO DE 2020; e, como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. A sessão virtual finalizou com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 642640-66.2001.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANE AMÂNCIO MARANHÃO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): AM - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Zilli Neto; **Processo: AIRR - 91940-72.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉ MAURÍCIO DE SOUZA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA.; **Processo: Ag-AIRR - 179740-15.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Luís Marquezini Paulo, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; **Processo: Ag-AIRR - 21240-27.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; **Processo: AIRR - 32400-83.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): EDSON CESTARI, Advogado: José Aparecido Soares, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; **Processo: Ag-AIRR - 91700-74.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FABIO DE FREITA SANTOS, Advogada: Alessandra Ribeiro Martins, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valéria dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto; **Processo: AIRR - 95040-78.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): NAIRA CARLA DE CASTRO, Advogada: Marize de Fátima Alvarez Saraiva, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva; **Processo: AIRR - 239-21.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIMAR DE MESQUITA VIEIRA, Advogado: Elio Marques Peixoto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo; **Processo: Ag-AIRR - 754-90.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nilo Gomes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ ALVES, Advogado: Delso Silva Neves; **Processo: Ag-ARR - 1064-85.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MARCIA REGINA DE SOUZA VECCHI, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Mariah Silva Achutti, Agravante(s) e



Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes; **Processo: Ag-AIRR - 1095-61.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HILTON FERNANDES, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); **Processo: AIRR - 1200-38.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXANDRE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇO GERAIS LTDA.; **Processo: Ag-ARR - 1288-78.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUIDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira; **Processo: Ag-AIRR - 1338-32.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PABLO ARAUJO FALEIROS E OUTROS, Advogado: Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; **Processo: AIRR - 3464-82.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EXPEDITO MAIA JUNIOR, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; **Processo: AIRR - 1372-03.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): EDILSON ALEIXO DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim; **Processo: Ag-AIRR - 1893-93.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Antonio Galvão Peres, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: Nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020, retirado de pauta; **Processo: Ag-AIRR - 270-23.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ticiania Lima Cordeiro da Costa, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): CELSO EZIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Bruno Michel Capetti, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos; **Processo: Ag-AIRR - 936-87.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Angela Lobo Gomes, Agravado(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Maria Cristina da Silva; **Processo: Ag-AIRR - 1345-83.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAVI VIEIRA COÊLHO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Davi Vieira Coêlho de Albuquerque, Agravado(s): CAENGE S.A. - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, Advogado: Pedro Martins Filho; **Processo: Ag-RR - 1842-92.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RETIRO BAIXO ENERGETICA S.A., Advogado: Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela Costa



Marques; **Processo: Ag-AIRR - 10738-16.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Agravado(s): RAMILIO RAMALHO REIS FILHO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan; **Processo: AIRR - 11545-75.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): DENISON DE SOUSA CUNHA, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Suely Cristianh Machado; **Processo: Ag-AIRR - 20222-60.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luciana Maria de Campos, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Advogado: Lucas de Souza Dias, Agravado(s): CRISTIANE BRIGONI DEL PINO, Advogado: Alyson Raphael Pará Gonçalves dos Santos; **Processo: AIRR - 242-48.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de EDSON VENANCIO DE JESUS, Advogada: Andréa Rocha Zanatta, Agravado(s): GROUND AUTOMAÇÃO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, Advogado: William Martin Neto, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTOVÃO DA GAMA S.A., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Rafael Canuto Prates; **Processo: Ag-AIRR - 1102-38.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS FURTADO LIMA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro; **Processo: AIRR - 1185-54.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Milton Zanina Schelb, Procurador: Maíra Virgínia Dutra Machado, Agravado(s): VIVIANE MARIA DE MELO, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Agravado(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES; **Processo: Ag-AIRR - 1225-54.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Advogada: Luciana Lima Rocha, Agravado(s): BARBARA ELIZABETH DE FREITAS ALVES E ARAUJO, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; **Processo: AIRR - 2706-80.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROBERTO CERQUEIRA GLAHN, Advogado: Francisco Larocca Filho, Agravado(s): JLP - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10549-63.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ELZA DE OLIVEIRA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Marcus Vinicius Gebara Casalecchi, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; **Processo: Ag-AIRR - 1000576-40.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Tatiana de Moraes Dias, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Renato Farneda Belmonte; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002377-14.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JAIR PLACIANO,



Advogada: Suzi Bonvicini Monteiro da Cunha; **Processo: Ag-AIRR - 11496-32.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Procurador: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): LENISE MERCEDES DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): LIMPMAX SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME; **Processo: Ag-AIRR - 1001917-70.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LUÍS EDUARDO TELES CARVALHO, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nelson Robeeto Marcantonio Vinha; **Processo: Ag-AIRR - 342-17.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAPELAO UNIAO IND COM LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): RONALDO SADI DOS SANTOS SCHNEIDER, Advogado: Erivelton José Konfidera, Advogado: Janine Postal Marques Kondifera; **Processo: AIRR - 1252-21.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCKLIN DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos; **Processo: Ag-AIRR - 1001517-79.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIA HITOMI KONO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Lilian Carla Félix Thonhom; **Processo: Ag-AIRR - 318-21.2018.5.10.0851 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): PEDRO JOSE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado; **Processo: RR - 73240-18.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): LUZIA FERREIRA DA PENHA, Advogado: Jorge de Souza Ferreira Netto; **Processo: RR - 124400-95.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): MARÍLIA OLIVEIRA CRISÓSTOMO, Advogado: Sant'Clair Junqueira Cardoso, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva; **Processo: RR - 886500-68.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FÁBIO DA ROSA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado; **Processo: RR - 46900-59.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REINALDO SOBREIRO CARLINI, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto; **Processo: RR - 83900-20.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL SILVA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Gilmar Zumak Passos; **Processo: RR - 114700-55.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Flavio Meirelles Medeiros, Recorrido(s): ELIANE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira, Recorrido(s): SULPREST TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Mauro Sérgio Pacheco Escobar; **Processo: RR - 133700-**



87.2007.5.06.0017 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA VIRGÍNIA BARBOZA ATHAYDE DE LIMA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Recorrido(s): TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. - TGS; **Processo: RR - 149140-62.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SILVA NASCIMENTO, Advogado: Marco Aurélio Vicente Vieira, Recorrido(s): F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves; **Processo: RR - 162400-67.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): SÉRGIO SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Recorrido(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.; **Processo: RR - 162500-07.2007.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA ROSA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho; **Processo: RR - 195240-44.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Recorrido(s): HIGIAN HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA.; **Processo: RR - 2389600-83.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BEATRIZ MARIA ZANE NOVAK, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dalton Spencer Morato Filho, Recorrido(s): JLJ CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): S COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO; **Processo: RR - 122600-13.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Cláudio Cruz Vieira; **Processo: RR - 156500-25.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): EDUARDO DE SOUZA MAGALHÃES E SILVA, Advogado: Marina Eliza Moro Freitas, Recorrido(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; **Processo: RR - 174200-82.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): MAURECI JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.; **Processo: RR - 209400-65.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ FELDHAUS, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Procurador: Felipe Cidral



Sestrem, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.; **Processo: RR - 14600-48.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): RICARDA CARDOSO LOPES FERNANDES, Advogado: Vagner Ferrarezi Pereira, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Recorrido(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Maílson Lisboa; **Processo: RR - 94600-20.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): NARCISO RICHETTI, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia; **Processo: RR - 96900-87.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): HORLANDO SIQUEIRA, Advogado: Marlon Cristiano Carneiro, Recorrido(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA.; **Processo: RR - 166-44.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): JOSÉ RENATO DA SILVA STORNILO, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.; **Processo: RR - 269-98.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILSON MELO DA COSTA, Advogado: Davi Costa Lima, Recorrido(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Recorrido(s): SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; **Processo: RR - 191-53.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): REGIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho; **Processo: RR - 461-76.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): JOSÉ VALENTIM ARSIE, Advogado: Joziana Aita Ottobelli, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas; **Processo: RR - 557-62.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): LUCILENE CRISTINA DAS CHAGAS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel; **Processo: RR - 810-84.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXSANDRA MARIA ARAÚJO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti; **Processo: RR - 842-43.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): PAULO CESAR PERES SCHENEIDER; **Processo: RR - 1145-68.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro,



Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. , Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena; **Processo: RR - 875-45.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELENITA ALVES RODRIGUES, Advogado: Daniel Rodrigo Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; **Processo: RR - 1647-57.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAMELA DE SOUZA LOURENÇO, Advogada: Carla Geane Antunes Bilhão, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel; **Processo: RR - 1804-23.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SILENIRA DA SILVA ROCHA, Advogado: Daniel de Oliveira Virginio, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): EVI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Eduardo Verissimo Inocente, Recorrido(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; **Processo: RR - 39200-68.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SEBASTIÃO PLACIDINO DO NASCIMENTO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): GECCEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior; **Processo: RR - 33-08.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ANA PAULA DIAS DE CARVALHO, Advogado: Wellington Luis Gralike, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes; **Processo: RR - 791-67.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): GERLISSON MEDEIROS DA GAMA, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira; **Processo: RR - 1605-46.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): RODNEY WESLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno; **Processo: RR - 10938-42.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Elaine Leite de Moura, Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JEFSON MILHOMEM DA SILVA, Advogada: Maria Orislene Mota de Sousa; **Processo: RR - 20221-90.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE BARBOSA MACHADO, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne; **Processo: RR - 12167-73.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANOEL LINDOMA BORGES DA SILVA, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Recorrido(s): SPE VITTA VILA VIRGINIA 2 LTDA, Advogado: Luiz Tinoco Cabral, Recorrido(s): J. M. PEREIRA DOS SANTOS



EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Recorrido(s): CONSTRUTORA CROMA LTDA.; **Processo: RR - 11855-31.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARLON FELISBERTO PEDRAZA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Recorrido(s): WALLACE MARLON FERREIRA PEDRAZA, Recorrido(s): KAMYLLA JOANA DE SOUZA PEDRAZA, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann; **Processo: ARR - 3848100-60.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO NEUMANN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira; **Processo: ARR - 55500-20.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDIMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck; **Processo: ARR - 61200-52.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ LOURIVAL LYRIO E OUTRO, Advogado: Anderson de Souza Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): SANEVIX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues; **Processo: ARR - 100068-37.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Lopes Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrido(s): EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Roccon Zanetti; **Processo: ARR - 25147-31.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM MARQUES DE LIMA, Advogado: Décio José Xavier Braga, Advogado: Tatiana Pires Zalla, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Advogada: Gabriela Fernandes Ferreira Rodrigues; **Processo: ED-ED-RR - 84800-24.2004.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): ELIZABETH CORREIA LIMA FERREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes; **Processo: ED-AIRR - 71800-22.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Elenice Conceição Passini, Embargado(a): JONATHAN DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Wanor Moreno Mele; **Processo: ED-Ag-AIRR - 117000-04.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Embargado(a): DIEGO DE MENEZES DA SILVA, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; **Processo: ED-RR - 262700-26.2009.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares,



Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogada: Viviane Vaz de Souza; **Processo: ED-ARR - 2394-04.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELZA HELENA SANTANA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola; **Processo: ED-Ag-AIRR - 182500-35.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Embargado(a): FRANCISCA PIRES AGUIAR DE LIMA, Advogada: Simone Leite Dantas, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; **Processo: ED-ED-RR - 684-94.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSTANZA PEDRASSANI, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Flávio Obino Filho; **Processo: ED-AIRR - 2066-90.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WILAMES MOREIRA SANTANA, Advogado: Amir Pedro de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte; **Processo: ED-RR - 11435-62.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES / SP, Advogado: Wilson Canola Júnior, Embargante: INDUSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA, Advogada: Michelle Gomes Roversi de Matos, Embargado(a): SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA, Advogado: Silvia Helena de Toledo, Advogado: Walter Bergström; **Processo: Ag-AIRR - 33-69.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): GILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Roselia Franco Soares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Agravado(s): SÔNIA SUMIE ITIKI DE PASCHOAL, Agravado(s): JOÃO VICENTE DE PASCHOAL, Agravado(s): BENILSON JOSÉ ARAUJO, Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 91-37.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROGÉRIO NOGUEIRA CANCELLA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 94-04.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA MARIANO, Advogado: Wenston Paulino Berto Raposo, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 99-41.2010.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): IARA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Thomaz dos Santos Ortiz Neto, Agravado(s): SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 101-09.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROGÉRIO ALVES DOS PASSOS, Advogado: Júlio César Monteiro, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 111-30.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Liliane Maria Busato Batista, Procurador: Lucas Farias Moura Maia, Procurador: Felipe de Vasconcelos Pedrosa, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-RR - 115-67.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): MARIA DAS NEVES DA SILVA, Advogado: Mike Viana Rodrigues, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 123-90.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): EBNEIAS DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 124-76.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): IVANILDA MARIA RAMOS, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 131-86.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPATI E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo; **Processo: RR - 150-24.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Mantida a decisão da Turma quanto ao desprovimento do agravo de instrumento do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 156-76.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): VIVIANE PATRÍCIA VITOR, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-AIRR - 163-45.2016.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Geise Meuri Moraes, Embargado(a): ANA MARTA GOMES, Advogado: Oscar César Ribeiro Travassos Filho, Embargado(a): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 187-88.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Vittor Vinícius Marcassa de Vitto, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA CUNHA, Advogado: Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 213-42.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OTONIEL DE SOUZA CASTRO, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 215-89.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): CIBELE VEIGA TORRES DE ASSIS, Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 250-71.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDIMILSA CORREIA DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 276-85.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LUISA CARLA BARROSO



MARTINS, Advogado: Vinícius Pereira Dantas, Embargado(a): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 276-77.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILLIAM BRENO BEGOT MOURA, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 301-97.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): MARCELA DOS SANTOS MISAEL, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 315-94.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): NATÁLIA DARSIE DOS SANTOS, Advogado: Jocinara Radavelli dos Santos, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 336-96.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): KELLY CRISTINA DA SILVA SOARES, Advogado: Luiz Benedito da Silva, Recorrido(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 350-76.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): GENI FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 352-57.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. -



ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. ; **Processo: RR - 357-74.2010.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDMILSON CLARA DE OLIVEIRA, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Recorrido(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 362-66.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravante(s) e Recorrido(s): DENISE APARECIDA CURTIS, Advogado: Sérgio Vulpini, Agravado(s) e Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-ED-AIRR - 375-53.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDWIN SOUZA DE FARIA, Advogado: Kauê de Barros Machado, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Helena Canuto de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 377-55.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Luiz Carlos Bivar Corrêa Júnior, Agravado(s): BÁRBARA DE CARVALHO ALCÂNTARA, Advogado: Cledson Biscoli, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 382-77.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luiz Carlos Bivar Corrêa Júnior, Agravado(s): MARCIA FALCHETTI MATSUDA, Advogado: Cledson Biscoli, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 417-48.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): ANA MAGALY DA SILVA, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Mirelly Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 441-90.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WILSON DA PAZ, Advogado: Francisco



Luiz do Amaral, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 450-48.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SILVANY DOS SANTOS PEIXOTO, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 457-12.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Darcy Kleber Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 467-78.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogada: Fabiana Melo Feijao, Advogado: Sileno Kleber Guedes Filho, Recorrido(s): CLAUDEMIR CIANO GOMES, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 476-66.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA ALESSANDRA DA SILVEIRA, Advogado: Maria de Fátima Oliveira, Advogado: Jorge Luiz Alves de Castro, Agravado(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 478-31.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): LUCIENE LUIZA DE AZEVEDO DIAS, Advogado: José Eneas Pereira Júnior, Agravado(s): LUME SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 479-18.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: MARCELO MOREIRA CANDELORO, Agravado(s): MARCOS DA SILVA LIUTI, Advogado: Ivan Pegoraro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA DE UNIÃO E VALORIZAÇÃO DA MULHER CRISTÃ - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSEFINA DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 499-**



68.2010.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA NILMA TAVARES, Advogado: Lino Higuti, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 511-69.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): NEUZA APARECIDA BATISTA MANOEL, Advogado: Andrea Cristina Sapi de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 519-07.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Advogado: Juliano Zamboni, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Márcio Roberto Pereira da Silva, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 523-50.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Marianna da Paixão Frascari, Advogada: Karen Marins Buralde, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA NOVAES, Advogada: Erilaine Rodrigues Trouquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 524-77.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDVALDO CARDOSO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel Alves Teixeira, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 537-58.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva, Recorrido(s): EDNOR DE BARROS MONTEIRO, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): FALCON SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 541-34.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): ANTÔNIA BORGES SOUZA, Advogado: Sheila Chagas Rufino, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 558-18.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Agravado(s): RANULFO LOIOLA DE MATOS, Advogado: Antônio Italmar Palma Nogueira Filho, Agravado(s): CENTRO



COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 579-88.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): DANIEL MACHADO GABRICH DE OLIVEIRA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 586-38.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ediano Hissa Maia, Recorrido(s): PÂMELA THAÍS DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Recorrido(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 595-12.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): PAULO ROBERTO PEIXOTO, Advogado: João Luís da Silva, Embargado(a): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 643-56.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ELIZEU SILVA DA CRUZ, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Regilene Santos do Nascimento Adami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 687-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDNA CORREIA ANICETO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 687-48.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Embargado(a): MAURIDES MACEDO DE SOUZA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 689-69.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO ROCHA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 705-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia



Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ELIEZER MAXIMO DA COSTA, Advogado: Antônio Vale Leite, Embargado(a): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇO GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 706-29.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): FÁBIO FRIEDRICH DO CANTO, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 727-10.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): WAGNER XAVIER MEDEIROS BRAGA, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 728-87.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE SANTANA PEREIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Mantida a condenação da primeira reclamada Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. em todos os seus termos; **Processo: AIRR - 738-32.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GIULIANO DO CARMO NEVES BAÊTA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 741-35.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO DE LIMA, Advogada: Laura Tumelero Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que



trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 749-58.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALDECI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 755-51.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 779-81.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 802-05.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Embargado(a): JOSÉ ALCIONE RIBEIRO, Advogado: Câncio André Ribas Vargas, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - ASSOCIAÇÃO REABILITAR, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a OI S.A. (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação na CTPS do reclamante por essa empresa e pagamento de "diferenças de tíquete-refeição/alimentação, relativamente aos dois contratos de trabalho, a partir de 01-11-2010", alicerçadas nas normas coletivas da tomadora), limitando-se a condenação da recorrente a responder subsidiariamente pelos demais créditos do reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: AIRR - 804-39.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LUCIANA TOLENTINO DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 806-81.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Thiago Lopes da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 808-**



13.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LIVIA MAIRA GOMES MONTEIRO, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 816-81.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDSON DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José da Silva Leão, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 820-97.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): IGOR GABRIEL GOMES RODRIGUES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 832-70.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): ALINE RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 832-71.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrente(s): DENIO GONCALVES DE FARIA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 840-16.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GISELI ALVES MARTINS, Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVALE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 856-10.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Tatiana Maia da Silva Mariz, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de



origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: AIRR - 857-03.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELDEN CARLOS PENTEADO, Advogada: Vanessa Silva dos Reis, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo o acórdão de págs. 1.042-1050, pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Telemar Norte Leste S.A., e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 862-80.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): JULIENE ANDREA ARIOSIA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 866-49.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): MARCOS ALBERTO MIGLIOLI, Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 872-75.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): ELIANE DA SILVA SARINHO RIBEIRO, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 875-29.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NELITA BARCELOS LIRA, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 896-50.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GEORGE SANDE RODRIGUES COSTA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se manifeste expressamente acerca da existência, ou não, de norma coletiva anterior à contratação do reclamante com cláusula prevendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, bem como sobre a existência, ou não, de norma coletiva instituindo o auxílio cesta-alimentação com caráter indenizatório, de modo a verificar a aplicabilidade do entendimento desta Corte sobre a questão. Sobrestado o exame do agravo de instrumento do reclamante e dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 907-17.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAFAEL OLIVEIRA ASSAAD, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 933-73.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): CELMA DA CONCEICAO ROCHA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 935-43.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): GISELY NERES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 937-36.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): OSWALDO EDSON DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Ferreira Magalhães, Agravado(s): CONGÊNERE EMPRESA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 945-81.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MAGNO MACEDO DE MELO, Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 955-66.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA EUZETE PAULINA DE LIMA, Advogado: William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 956-19.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JUANA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 957-19.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PEDRO ALEXANDRE BERNARDES FERREIRA FALEIRO, Advogada: Deliana Machado Valente, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 970-69.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha



Barreto Vianna, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): MAICON VIEIRA, Advogado: Willian dos Santos, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 971-43.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO PEDRO, Advogado: Maristela Vieira Danelon, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 977-34.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lígia Maria Avancini, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): THIAGO DUHZ DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 977-85.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Ponzoni Kiehn, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): TURANA INGRID DOS SANTOS JORGE, Advogado: Elaine Regina dos Santos Jorge, Recorrido(s): L.C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 993-81.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Recorrido(s): NEUZA RIBEIRO DE SÁ PINHEIRO, Advogado: Cardeque Corrêa de Souza, Recorrido(s): G 11 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Zaiet, Recorrido(s): GRUPO JM MOTORES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 998-64.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARLEIDE MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1043-56.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSIAS FRANCISCO CAVALCANTE, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1053-70.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PLANSUL



PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DANIELLE MELO DO ROSÁRIO, Advogada: Elenice de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. ; **Processo: AIRR - 1060-29.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas Martins, Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Luciana Santos Costa, Advogada: Roberta Calmon Teixeira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Roquenalvo Ferreira Dantas, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1070-72.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SILMARA PIRACELLI SAPELLI, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Martins Ramos, Embargado(a): MORENO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Embargado(a): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a tomadora de serviços e a obrigação dessa reclamada de efetuar as retificações na CTPS daquela, e, considerando que não houve condenação ao pagamento de nenhuma parcela, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensado a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (pág. 362); **Processo: ED-Ag-AIRR - 1075-75.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Hudson Rafael Lonardon, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): RUBENS VERGES NETO, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1092-86.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): DANIELA CARGNINO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1097-83.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALDEMAR GONÇALVES WASSITA, Advogado: Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Rodrigues Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1109-24.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANA PAULA DIAS QUIRINO DA SILVA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1136-94.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): RICARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Rafael Ferreira de Castro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 1138-28.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Embargado(a): LENALVA ALMEIDA SANTANA SOUZA, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1140-87.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLÁUDIO LÍSIAS TAMAROZI - ME, Advogada: Leila Ribeiro Soares, Embargado(a): ANA FLÁVIA MENDES SIQUEIRA, Advogado: Armando Miani Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1141-73.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO MAIRTON MELO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1145-47.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELCK GADELHA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Embargado(a): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1168-56.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JOSEMIRA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1169-29.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA CUNHA MOURA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a



reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1182-65.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSE LOURENCO SOBRINHO, Advogada: Afonsa Eugênia de Souza, Agravado(s): LB SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1183-48.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALINE OLIVEIRA MARTINS XAVIER DE MENDONCA, Advogado: João Paulo da Silva, Agravado(s): ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA, Advogada: Karla Santos Porto, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1192-88.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GUILHERME BORGES DE SOUSA, Advogado: José da Silva Leão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1194-41.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravante(s) e Agravado(s): EDILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1195-87.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DIAS, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1197-25.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDECLÉIA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1215-74.2011.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): LUCIANE MACIEL DE ARRUDA, Advogado: Geraldo Pereira de Matos Filho, Agravado(s): TECMAQ - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1218-75.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): MARIA ALICE FERNANDES, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): OLIVIO & PIETROBELI LTDA - ME, Decisão: por unanimidade,



manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1223-75.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1225-30.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ALYSSON MALISKI SANTIAGO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1235-79.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAULINA CORDEIRO DO ROSÁRIO, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EMPRASER, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1242-11.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCELINA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Eric Sarmanho de Albuquerque, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1243-11.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARICILDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1246-06.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Natália Alves Duarte, Agravado(s): ELIS REJANE MENEZES LIMA, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1248-20.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARLÚCIO DE MELO ALVES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1254-67.2012.5.01.0023 da**



1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): WALDIR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): INDICA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felisbina Rosangela Ubaldo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1262-42.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): MARIA GIVANICE DOS SANTOS, Advogada: Renata Lopes Perin, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz Consuelo Muller, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1286-41.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): NILZA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Soraya Pereira Ribeiro, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1287-12.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): NEWTON RIBEIRO COSTA, Advogado: João Rocha Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1291-82.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Pires de Almeida, Agravado(s): PAOLA CRISTINA DE CAMPOS REIS, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1295-86.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GARDEL RABELO DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, exercendo o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, adentrar, de imediato, o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1304-78.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): WILLIAN DIVINO BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Aline Dantas Rocha, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Tomador De Serviços", por



violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se verifique a culpa in vigilando do ente público quanto à fiscalização das obrigações da empresa prestadora de serviço. ; **Processo: AIRR - 1304-20.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): GLAUCILEY BRAGA REINALDO, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1337-47.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAPHAEL PACHECO SERAFIM, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1339-23.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): MARESSA CAMPANER DE REZENDE, Advogada: Thaíssa da Silva Figueiredo, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1353-33.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Thiago Alves Lima Xavier, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maristela Tavares de Andrade, Agravado(s): JAILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1357-64.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO OLIVEIRA SOUTO, Advogado: Marcelo Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1383-32.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): SANDRA VICENTE DE BRITO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1385-79.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1386-48.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): GISANE BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Geraldo Marcone Pereira,



Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: LEANDRO COELHO DINIZ, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1388-54.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MOURA LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1396-41.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDINÉIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1400-73.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Márcio Bezerra Prado Jr., Agravado(s): MILTON SANTOS PITANGA, Advogado: Ticiano Ferreira Lorenzo, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Eládio Lasserre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1402-95.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDINÉIA DAS GRAÇAS CALIXTO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP, Advogado: Fernando Henrique Amaro da Silva, Advogado: Vinicius Sodrê Moralis, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): TRINDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato na análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1405-13.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Agravado(s): TONIWEIDER BEZERRA DE QUEIROZ E OUTRA, Advogada: Sandra Pedreti Brandão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1409-31.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): AVISEG VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 71, §1º, a Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST;



Processo: AIRR - 1430-87.2016.5.05.0122 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): CRISTOVAO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1434-43.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): REGINALDO PIRES DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1434-52.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CELINA MOREIRA DE NEPOMUCENO, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1437-65.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES DE FIGUEIREDO FALCÃO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): MHZ CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Tiago Lopes Rozado, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1450-87.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): GABRIELA DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Thaynara de Souza Correia, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1468-18.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudí de Freitas, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO PEREIRA FILHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1475-44.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA CORRÊA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): TRANSAMORIM 2005 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1475-49.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ROMUALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Benedito do Espírito Santo Neto, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado:



João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1476-81.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): SANDRA REJANE DE LIMA TRINDADE, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1479-89.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): CONSISTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patrícia Massita Zucareli, Recorrido(s): DÍNAMO INTER-AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Tarcísio Miranda Bresciani, Advogado: Luiz Otavio de Almeida Lima e Silva, Recorrido(s): IZAQUE PLINIO, Advogado: Helner Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1482-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Agravado(s): UILIAN DA SILVA MARCONDES, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1483-48.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HAMILTON FERREIRA VENAS JUNIOR, Advogado: Zenira Maria Ramos Araujo, Agravado(s): INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA, Advogada: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Rita de Cássia Almeida Amorim, Advogado: Marcelo Santana Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1508-20.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TEREZINHA ALVES DOS SANTOS BORBA, Advogado: José Raimundo de Jesus, Agravado(s): NTCS - NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1512-46.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renan Araújo Machado, Agravado(s): ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cleber de Alcântara Chagas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1525-84.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: José Lúcio do Nascimento Neto, Embargado(a): KAYLLA FERREIRA LIMA, Advogado: Orisson Augusto Costa e Silva, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1559-11.2012.5.10.0020**



da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): LÍVIO MEDINA DO AMARAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1570-95.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURICIO MARTINS MOURA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1570-42.2014.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Carla Batista Tavares, Agravado(s): MICHEL SOUZA DA SILVA, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1574-47.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Advogado: Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Agravado(s): GILMA AFONSO, Advogada: Verônica Feliciano Gonçalves do Carmo, Agravado(s): EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1577-32.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): PEDRO ALCANTARA VIEIRA DA LUZ, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1579-58.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENILTON OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): GRABER SISTEMA DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Rubem Cândido Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1596-60.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): FABIANA ROCHA DE ARRUDA SANTOS, Advogado: Oséias Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1601-08.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA ESMERALDA DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 374-458, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1601-60.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SOARES FILHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim,



Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1616-22.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): JOSIE APARECIDA BERNARDES, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1627-93.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DILSON NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Juliana Fernandes Altieri, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine, à luz do conjunto fático-probatório produzido nos presentes autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1636-59.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ANSELMO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1639-64.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): POLLYANNA MARIA DA SILVA, Advogado: Sílvia Maria Pentagna, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1654-58.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): WANIA PEREIRA CARDOSO RIBEIRO, Advogado: Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1687-08.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1693-74.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): MANOEL DO NASCIMENTO GAIA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA



LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1698-25.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): BRUNA SILVA RIBEIRO, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1715-83.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): OTÁVIO XAVIER DOS REIS JÚNIOR, Advogada: Karla Leandra Foffa Resende, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1740-87.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): JOÃO CARLOS CARDOSO ARAÚJO, Advogado: José do Carmo Antunes, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1742-19.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): SILVÉRIO SANCHES, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FERROVIÁRIO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. REAJUSTE DE 14% PREVISTO NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 92590/2003", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para examinar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: AIRR - 1761-43.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JÂNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1761-62.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Livia de Oliveira Cavalcanti Cunha, Agravado(s): JOANA DARC ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): MACUXI - EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR -**



1770-09.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DELCI APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Paulo César Frenhan, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1777-53.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ RENATO DIAS PAES LEME, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1796-61.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): IVONEIDE PEREIRA DE FARIA, Advogada: Camilla Mulford Bezerra de Faria Vidal, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1823-87.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): REGINALDO FONSECA OLIVEIRA, Advogado: Marcus Philippe Assis Araruna, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1866-68.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRE PINTO, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1918-80.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Diogo Pereira Rodrigues, Agravado(s): QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1937-60.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): ADÃO PINTO DE MELO, Advogado: Nárryma Kézia da Silva Jatobá, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido pela Segunda Turma, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1944-76.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): THIAGO SILVA CARVALHO, Advogado: Maria Gonçalves de Souza Colombo, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos



ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 1947-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANALICE PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 1958-48.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1979-75.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES CORTÊS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Tomador De Serviços", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se verifique a culpa in vigilando do ente público quanto à fiscalização das obrigações da empresa prestadora de serviço; **Processo: AIRR - 2009-33.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDITORA RIO S.A. E OUTROS, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravante(s): CARANGOLA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Priscila Maria Carvas Monteiro de Sá Duate, Agravante(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravante(s): JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Jaqueline Muratori Ferreira, Agravado(s): IOLANDA FEITOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Wesley Morelli, Agravado(s): BOA VISTA LTDA. E OUTROS, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Mário de Leão Bensadon, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de Carangola Imobiliária Ltda; II - negar provimento ao agravo de instrumento de Editora Rio S.A. e outros; III - não conhecer do agravo de instrumento de Tim Participações S.A. e outra; IV - conhecer parcialmente do agravo de instrumento de JVCO Participações Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e V - negar provimento ao agravo de instrumento de Docas Investimentos S.A. e outra; **Processo: RR - 2050-56.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 2137-83.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): EVANY DE FÁTIMA SANTANA, Advogado: Hugo Novato Gondim, Embargado(a): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2175-03.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ANTONIO BRANDÃO FERNANDES, Advogada: Priscila Fernandes, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2234-78.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): DANIEL FRAGOSO CAVALCANTE, Advogado: Angela Tacca, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 2240-69.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Jany Erny Batista de Oliveira, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO VILHENA, Advogado: Wanderley Campos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP, Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine, à luz do conjunto fático-probatório produzido nos presentes autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 2240-62.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: AIRR - 2241-70.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): EVERALDO RIJO BORGES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da CTEEP; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Cesp; **Processo: AIRR - 2263-39.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): MARLI DA LUZ, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): WORLD SERV SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 2375-16.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): THIAGO LIBANO SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 2481-18.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESPÓLIO de ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Embargado(a): GAFISA S.A., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): MAJE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Hilda Araújo dos Santos Fujii, Embargado(a): ATLANSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2536-52.2013.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): JERUSA DE JESUS, Advogada: Sirlene de Jesus Bueno Daline Bueno Fernandes, Agravado(s): F. R. TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2585-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TERCIA MARIA DE ARAÚJO TEODORO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2636-56.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): VANESSA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 2779-86.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marina Peruzzo, Recorrido(s): LEONARDO SALES DA SILVA, Advogado: Osvaldo Lima da Silva Júnior, Recorrido(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2786-59.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIS DUNCHES DOS REIS SILVA JÚNIOR, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2813-06.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): SONIA ALVES AMORMINO GOMES, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2819-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VÂNIA LAURA DA COSTA, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 3026-02.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Hebrôm de Oliveira Castilhos, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 3140-94.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 3169-45.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): KEYLEN BALBINO DE SOUZA, Advogado: Maria Angélica Coninck Locateli, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 3683-49.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JUCÉLIA PINTO DE SOUZA, Advogada: Juliane Petry, Embargado(a): SEGUR SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3772-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DO CARMO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 3860-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURÍCIO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): MONTANA PLANEJAMENTO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público.



Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 3909-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Karina Mendes de Lima Rovaris, Agravado(s): DELMIRA BATISTA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 3945-45.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 3957-98.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Milene Nunes Lima, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): ADILSON DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 4068-43.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EMANOEL ARAÚJO COSTA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 4101-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIVANILDA ALVES DE ABREU, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 4121-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NEURIVAN DE JESUS CRUZ, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 4153-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS FARIA DA CUNHA SANTOS AROSO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 4170-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero,



Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Agravado(s): VIVIAN CONCEIÇÃO CARVALHO, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 4192-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TEREZA CRISTINA LOPES AMÉRICO, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 4313-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Ana Paula Ferreira Bouças, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 4400-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO TRINDADE DE BRITO, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade ao entendimento fixado pelo STF e pela Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 4457-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCONDES CARDOSO DA SILVA, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 4488-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HENRIQUE DOS SANTOS MATTE, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 4566-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Celso José Soares, Agravado(s): ANDERSON RAFAEL MACEDO, Advogada: Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível contrariedade ao entendimento fixado pelo STF e pela Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da



Lei 8.666/93, para dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 4569-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): RENAN BANDEIRA DE MELLO, Advogado: Rodrigo Scarpini Lessa, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 4600-17.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTONIO RONALDO SOARES DE SOUSA E SOUSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível contrariedade ao entendimento fixado pelo STF e pela Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 4693-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIANE NASCIMENTO COSTA FURTADO, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade ao entendimento fixado pelo STF e pela Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 4740-56.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): ANDREZA ALBINO PEEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Embargado(a): WA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Julia Afonso Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 4795-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OBISAIR MARQUEZ DO CARMO, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 4886-92.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DRIELLY NERES LÚCIO, Advogado: Alancardé Ferreira de Almeida, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo:**



AIRR - 4964-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RODRIGO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 4975-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PEDRO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 6609-98.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcus Vinicius de Lima Pinto, Recorrido(s): TATIARA DA CONCEIÇÃO MATIAS, Advogada: Leila Mendes Gonçalves, Recorrido(s): QUALIVIDA INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 7140-88.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANE MARIA MIGUEL LEITE, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 7340-96.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): UBIRATAN RODRIGUES DA COSTA E OUTRO, Advogado: Francisco de Assis Evangelista, Agravado(s): ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 7540-62.2005.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Roberto Picarelli da Silva, Agravado(s): MARCELO BENEDITO DE CAMPOS SILVA, Advogado: João Batista dos Anjos, Agravado(s): ESTRUTEMGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Peron, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos



arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 7809-32.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVANDRO PEREIRA DIAS, Advogado: Luana da Silva Pescador, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 7900-32.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE NUNES CARVALHO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 8440-57.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): DOMINGOS JESUS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Agravado(s): LEMOSPASSOS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 9600-89.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MAO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogada: Juliana Machado Dias Brasil, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 9800-11.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): REGINALDO JANUÁRIO COUTINHO, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10005-43.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOMINGOS, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10007-70.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): MARIA DE FATIMA BIANCHI VILELLA, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS



LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10047-84.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): REGINALDO PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Suzana Cândida de Amorim Lima, Agravado(s): BECCA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10050-34.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): DENIS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Elza Socorro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10054-43.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado, Advogada: Mari Blanco Portelina, Agravado(s): SCARLAT OHARA DE ARAÚJO, Advogado: José Roberto Felix, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 10067-63.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 10088-53.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SIMARIA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10090-94.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): BRUNO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10104-46.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Agravado(s): LEILA MARIA MARTINS



DOS SANTOS, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10105-24.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): FABIANA REINALDO DE CARVALHO, Advogada: Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 10107-98.2019.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): IZELMAN DE PAULA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10118-53.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): PALOMA CANDIDA MILONI, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10121-31.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JAIR CABALDI BUENO, Advogado: Luizmar Roloff, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10123-70.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Herbertt Caetano Barreto, Agravado(s): MANOEL QUIRINO BARBOSA, Advogado: Thiago Jerônimo de Souza, Agravado(s): FAYSERVICE TERCERIZAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10128-83.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CABRAL DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 10134-26.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): NATALINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do



recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 10150-17.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1031, § 3º, do NCPC, e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; **Processo: AIRR - 10175-45.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ARGON SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 10182-69.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ELIZABETE BRITO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Wander Moreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10200-85.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CLÁUDIO BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Saulo Emanuel N. de Castro, Agravado(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10219-52.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): CARMEN CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10221-03.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PAULO ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: João Batista Vasconcelos, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10221-37.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): BARTOLOMEU JESUS DA SILVA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza,



Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 10230-54.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JESUALDO FRANCISCO LEITE, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10233-12.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Bianchi, Agravado(s): EDNEIA CANTARIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Boschese de Freitas, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 10239-19.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): RITA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Boschese de Freitas, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10270-59.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): ANGELO FAUSTINO FERNANDES, Advogado: Gregório Vicente Fernandez, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10305-84.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): CARLOS ANTONIO MACHADO NETT, Advogada: Juliana Borges da Silveira, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10362-90.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): RODOLFO RIBEIRO GARCIA, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como



entender de direito. ; **Processo: AIRR - 10389-68.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): MÔNICA DEYSE GARCIA COSTA, Advogado: Carlos de Oliveira Mello, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 10407-35.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ELAINE APARECIDA AUGUSTA DE ASSIS BENTO, Advogado: Leandro de Souza Scatolino, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10425-26.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA NUNES, Advogado: Flávio Martos Martins, Advogado: Vagner Sanches da Silva Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10431-21.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA, Advogado: SHEILA CRISTINA BARROS MOREIRA, Agravado(s): JULIO CESAR FERNANDES MARTINS BONACHE, Agravado(s): SUPREMO SABORE LTDA, Agravado(s): FINO SABOR COMERCIO E SERVICO DE ALIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10439-80.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ABDIAS SANTANA DE LIMA, Advogado: José Roberto Meira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10489-96.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): JAILTON CÉSAR PEREIRA, Advogado: Douglas José Jorge, Agravado(s): GAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10496-38.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): RUBENS CÉSAR DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10507-25.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV,



Procurador: Gislaene Praça Lopes, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): GABRIELA DO AMARAL, Advogado: Vinicius Bassetto Cervelino, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 10521-92.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): EUNICE APARECIDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10538-96.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): LUSINEI MENDES PINTO, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10565-51.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): GILSON VICENTE DOS SANTOS, Advogada: Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10571-14.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): GENIR MACEDO PEREIRA, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10583-36.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MARCELO SAAR DE LIMA, Advogado: André de Souza Costa, Advogado: Isabel Cristina do Rosário Galvão, Agravado(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Karla Bruno, Advogado: Daniel Simões da Silva, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10615-47.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO PEREIRA LOPES, Advogado: Milton de Souza Júnior, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10622-76.2014.5.15.0044 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): EDILEUZA BARBOSA BERNARDES, Advogado: Luiz Carlos Tonin, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 10635-96.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Recorrido(s): JORDANIO MURILO DA SILVA, Advogado: Fabrício Pinheiro Aguilar, Advogado: Luciana Salomao Augusto Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 10647-90.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Alexsandro Fonseca Ferreira, Recorrido(s): LETICIA FERNANDA RUDRIGUES, Advogado: Osmar Ramos Tocantins Neto, Recorrido(s): SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10656-98.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): MARIA APARECIDA MAGALHAES, Advogado: Igor Francisco Poscai, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 10662-14.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Fernando Henrique Medici, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Celso Kaminishi, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10669-61.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SIMONE CARLA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bispo, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Desiree Sá Barreto Mello, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10677-55.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GIOVANE EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Advogada: Bianca Moreira de Oliveira, Advogado: Paula Roberta Martins Pires, Agravado(s): LOGUM LOGÍSTICA S.A., Advogada: Ket Silva de Azevedo, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10677-13.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): SILVIO RAUL PINTO DOS SANTOS, Advogado: Emmanuel da Silva, Agravado(s): ÁGUIA DE ACO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL



LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10694-89.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): EUNICE ALVES PIRES RODRIGUES, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10700-03.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Agravado(s): ROSANA RAMOS MAFEI, Advogado: Anderson de Souza Brito, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 10769-96.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): CLEIDE JÚLIA MARTINS DE PAULA, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ARR - 10816-64.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): NELSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 10817-04.2015.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIAS PEREIRA FILHO, Advogado: Vagner Qurino dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e que não conheceu do recurso de revista interpostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 10828-78.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS SOBRINHO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, conforme a fundamentação supra; **Processo: RR - 10845-22.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ANA PAULA RODRIGUES, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10853-19.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, Advogado: Diego Reis Amaral, Recorrido(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Recorrido(s): LUCIANO CARDOSO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10860-33.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MENDES DA CRUZ, Advogada: Dinah Capela, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10862-34.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): EDER RUBENS BARROS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10864-18.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOLFO BUENO LYCARIÃO DE PAULA E OUTRA, Advogado: Christofer Cunha Mansur, Advogada: Priscila Lycarião de Paula, Agravado(s): ERLI GOMES, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10870-12.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMIR MOTA VENÂNCIO, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e que não conheceu do recurso de revista interpostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 10876-07.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PALMITAL, Advogado: João Benedito Guedes Sobrinho, Recorrido(s): GERSON PEREIRA LIMA, Advogado: Leandro Aguilera Bergonso, Recorrido(s): SEL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Caroline Moura da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10877-63.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MIRELLA MIRALDI LEITE JULIAO SILVA, Advogado: Rafael Charles Martins dos Santos, Advogado: Silmar Cavaliere, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10895-42.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Agravado(s): HELOÍSA DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o



juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10898-68.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): TÚLIO DINIZ GONÇALVES, Advogado: José Geraldo Avelino Esteves, Agravado(s): PERINATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Isabella Lumi de Avellar, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10900-71.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): WASSER ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Eduardo Nimer Elias, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10900-22.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JESSYCA DHAYNE AGUIAR REIS, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo do art. 384 da CLT, com adicional e reflexos devidos, nos dias em que tenha ocorrido prorrogação de jornada, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal Regional; **Processo: Ag-ARR - 10930-59.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): ZAQUEU OLIVEIRA ALVES, Advogado: Gutemberg do Monte Amorim, Advogado: Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10933-47.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ALTAMIR GOMES DA SILVA, Advogado: Fabrício Oravez Pincini, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogada: Ana Carolina Carnelossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10968-41.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): LUIZ ROBERTO CARLOS, Advogado: Danielle Cristina Miranda do Prado, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11054-68.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): SHARON RODRIGUES DE SENA, Advogado: Bruno Provençano do Outeiro Souza, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público, quanto ao



tema da responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11057-61.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Kallut do Nascimento Filho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11103-06.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ALINE VANESSA DE ALMEIDA E OUTRAS, Advogado: Andre Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11165-82.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 11183-93.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA FACULDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ROSILENE FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11200-95.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CRUZ, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11200-87.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11207-18.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERICKSON ALVES DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): HIDROSERV LTDA., Advogado: ANDRE LUIS DE CARVALHO GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11215-82.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BARRETO JÚNIOR, Advogado: Albergertte Almeida Pinto, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11241-75.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Atila Sauner Posse, Advogado: Thais Romfeld de Lima, Agravado(s): WILLIAN MARCONDES, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Advogada: Mônica Marques Corrêa Ghercov, Advogado: Juliano Ghercov da Encarnação, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 11246-67.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA MATIAS, Advogado: Daiane Christian Araújo, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11270-88.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): EDILZA DE SOUSA SILVA, Advogada: Flávia Teixeira Nogueira de Sá, Advogado: Wenderson Aparecido Nunes dos Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 11279-17.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Joao Carlos de V. Nunes, Recorrido(s): LISANDRA CLEMENTE SOUZA, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): PLENNA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, Advogada: Mirelle Paula Godoy Santos, Advogado: Marcelo Augusto Gonçalves Neto, Recorrido(s): NSS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME, Advogada: Laurinda Nunes da Silva, Advogado: Gian Marco Del Pintor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11286-57.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): PÂMELA REGINA DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Carla Palomo Fernandes, Advogado: Kamila Cabral de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11310-15.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DALVA BATISTA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogada: Kátia Rejane de Carvalho Temóteo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11318-14.2016.5.15.0151 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): GERALDO NATALINO RODRIGUES, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 11327-03.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): GESILDA PEREIRA VALOEVINO, Advogado: Antônio Carlos dos Santos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11349-57.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): ADRIANA COSTA SILVA, Advogada: Maria Suzuki, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 11353-50.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): EDVAR MAÍIA DE MEDEIROS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11408-49.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MARTINS, Advogado: Estela Aparecida Ferreira da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11411-62.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): FABÍOLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Samantha Bredarioli, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Vinicius Villela de Moraes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11427-77.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JOÃO LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Claudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11477-73.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): CARLOS ALVES, Advogado: Caio de Mattos Fernandes da Silva, Agravado(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 11480-43.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERNANDO LOPES GABRIEL, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Embargado(a): DAESP - DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 11515-35.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Recorrido(s): EDILSON RIBEIRO MACHADO, Advogada: Aline de Queiroz Sandes Guarnier, Recorrido(s): CONFAZ COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11527-51.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Edson de Sousa Bueno, Agravado(s): ODAIR SOUZA DIAS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 11535-37.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): LUCIANIA DIVINA NETTO, Advogado: Maycon Remerson Lopes da Silva, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 11542-49.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11582-73.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11605-86.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): WANESSA AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem



retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 11610-20.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): GISELLE COSTA, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmiento, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 11613-40.2018.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11668-09.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): RODRIGO ALEX DOS SANTOS, Advogado: Paulo André Pedrosa, Advogado: Priscila Leite Azevedo do Carmo, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 11678-77.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DELSON GILMAR FREITAG E OUTROS, Advogado: Luan Gomes, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 11718-48.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): CRISTIANA DE OLIVEIRA PRETO, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): FK S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11718-29.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS VINICIO ROSALINO MERLIN DO NASCIMENTO, Advogado: Adolpho Maranhão Aguiar, Agravado(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11721-73.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): SIRLEY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 11738-39.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Recorrido(s): ADAO DIAS DA SILVA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11765-13.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSPRINT LTDA. - ME, Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Advogado: Liliane Coimbra Alves, Agravado(s): EDIVALDO BORGES OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 11768-62.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): RAFAEL MONTEIRO CALDEIRA E OUTRO, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): AMX SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11770-30.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): VERA LÚCIA CAMPOMIZZO, Advogado: Celso Luis Almeida Prado Fernandes, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11773-74.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): LUZINETE DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Advogada: Laura Magalhães de Andrade, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 11780-45.2017.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Recorrido(s): FATIMA FREITAS DE PAIVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11800-90.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): LUCIANO DE ALMEIDA VICENTE, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 11869-15.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): JAQUELINE FIUZA DE PAIVA, Advogado: Fernando Félix Ferreira, Advogado: Cláudio Felix Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Antônio César Cardoso Lisboa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 11914-31.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de



Albuquerque e Silva, Recorrido(s): COSMA FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11942-67.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ERIBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Reynaldo Peixoto Soares, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 12043-47.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA, Advogada: Carina Teixeira de Paula, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 12100-56.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ANTONIA NILZA DA SILVA, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: RR - 12144-61.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ROSA FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogada: Bruna Monteiro Lucena Maia, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 12147-28.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogado: Carla Priscilla da Rocha Castro, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Recorrido(s): ANA BEATRIZ DA SILVA E SILVA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 12148-96.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MARIA LUÍSA DA CUNHA VASCONCELOS, Advogado: Valdir Augusto Hernandez, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 12411-68.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): SUSANA APARECIDA ARRUDA, Advogada: Danielle Garcia Lopes, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E



RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12440-90.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MÁRCIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Cristina Souza Cavalcante, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Cristina Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 12667-19.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): TERESA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 13200-54.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NEYDE DE SOUZA CIRINO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 13269-66.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MARTINS, Advogado: Jackeline Roberta Boava Monte, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 13305-11.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ZULMIRA NUNES FERREIRA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Advogado: Odair de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 13840-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: André da Costa Ribeiro, Agravado(s): GILBERTO ADEMIR CONTE, Advogado: Edmilson Pedrini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 13841-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: André da Costa Ribeiro, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): ADELANDE DE LIMA CHAGAS, Advogado: Vânia de Castro de Oliveira Paloski, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, em



juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 13856-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Estelamaris Meireles Ruas, Agravado(s): MÁRCIO LUIS NUNES MACHADO, Advogado: Gustavo Maia Adams, Agravado(s): MASSA FALIDA de BERGER SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 13900-79.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 14200-13.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA ROSANE DA SILVA BITETTI, Advogada: Mariza Gloria C. de Miranda, Agravado(s): LABOR RIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Carlos Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 14400-97.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): REGINA FLODIS, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 14600-75.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): SILSON DONIZETE DA SILVA, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paulo César Victorino de Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 15446-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): LÍDIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a



reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 15600-10.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): FABIANA GOULART DOS SANTOS, Advogado: Emerson Serravite, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 15716-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ELTON COSTA OLIVEIRA, Advogada: Andrea Fabiana Pereira dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 16000-46.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ROQUE BENDER, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 16000-33.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA NUNES, Advogada: Isabella Azevedo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 16100-46.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Recorrido(s): AMARILDO DE JESUS DEPOLLO, Advogado: José Adão de Souza, Recorrido(s): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 16300-50.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Agravado(s): JAIRO HERCULANO DA SILVA, Advogado: José Adão de Souza, Agravado(s): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 16540-47.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior,



Agravado(s): ALFREDO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Margareth Liz Rubem de Macedo, Agravado(s): BJ SEGUARITE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 16541-05.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Maria do Socorro M. Carneiro da Cunha, Agravado(s): ABELARDO DIAS COELHO, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Agravado(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITECI, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Agravado(s): LANLINK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 16900-77.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, Advogado: Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ÚRSULA CRISTINA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Aduari Mota Jacob, Agravado(s): IDETEC INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 17100-85.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ DE PAIVA ANTÔNIO, Advogado: José Fernando Pereira Carvalhido, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 17900-34.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Karenina de Figueirêdo Ferreira Stabile, Agravado(s): JOÃO MARIA ANDRÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 18600-82.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Bianca Galant Borges, Agravado(s): IDAIR SILVEIRA DA ROSA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos



termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 20004-44.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): JOÃO CARLOS FREITAS FLORES, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20014-92.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ULTRABLAST LASSARAT SERVICOS E PROJETOS LTDA., Advogado: Izabel de Lemos Simch, Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): CRISTIAN DE ALMEIDA GENEROSO, Advogado: Marcio Israel da Silva Pizzio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 20053-29.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO MUNHOZ DA ROCHA, Advogada: Marília Goulart Dutra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 20059-16.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LAUREN CARDOSO BORGES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (Tim Celular S.A); II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Tendência Informações e Sistemas); **Processo: ARR - 20177-83.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE MARQUES NOGUEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Rio Grande; II - negar provimento ao agravo de instrumento da União; e III - conhecer do recurso de revista do Município de Rio Grande apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20222-48.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): TANIELISE VILK DA SILVA, Advogada: Paula Beckenkamp Costa Hoerbe, Agravado(s): ALIANÇA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 20299-63.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Embargado(a): DIRCE OLIVIA DA SILVA, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 20360-48.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FAROL FORNECEDORA DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO STEINMETZ COSTA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO STEFFEN, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 20382-13.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Oscar Antonio Trombeta, Recorrido(s): ALEXANDRA GRUMINSKI, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 20540-25.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): LUCINÉIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Agravado(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 20665-59.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de LUCIANA CONSONI PORT E OUTROS, Advogada: Michele Adriana Dutra, Advogada: Queli Mewius Boch, Advogado: Sabrina Schuütz Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil quanto ao tema "adicional de insalubridade. limpeza de banheiros de uso coletivo e coleta de lixo sanitário"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 20739-86.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s) e Recorrente(s): ANE PRISCILA CANABARRO SOARES, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. CONDENAÇÃO LIMITADA AOS DIAS EM QUE A REDUÇÃO DO INTERVALO ULTRAPASSAR OS CINCO MINUTOS", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. PRESTAÇÃO DE NO MÍNIMO UMA HORA EXTRA DIÁRIA" por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada: a) ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50% e consectários, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial; e b) ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, sem restrição de tempo mínimo de



prorrogação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20877-62.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): ERNA DUARTE DOS REIS AZEVEDO, Advogado: Juliano Marcos Pasini, Advogado: Adão Ivanor do Prado, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20990-21.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JANEMARA ROSA AVILA DA SILVA, Advogado: Paulo Fernando Bicca Guimarães, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 21043-86.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGELA TREPTOW REZENDE, Advogada: Ana Cristina Gularte Krause, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Pelotas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 21050-70.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Daniel Homrich Schneider, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ELIZANDRA AMBROSIO LEMOS, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de aviso prévio e de indenização de 40% sobre o FGTS, restabelecer a sentença no que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Valor arbitrado no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 21186-54.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CESAR DE MELLO SIMÕES, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21257-02.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): P.O.S. PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): SANDRA HELENA SIMÕES DA SILVA, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21333-70.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): ROSEMERI CARDOSO NUNES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 21336-85.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Agravado(s): GOMERCINDO DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto



no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 21341-04.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s): JULIO CESAR DOS PASSOS GARCIA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21394-05.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SUELI LISIANE MORAIS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 21840-34.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VIBAN VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Recorrido(s): MANOEL SOARES DIAS, Advogado: Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 22040-87.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): SEBASTIANA MARTINS DA COSTA, Advogado: Roney Braga Roussin, Recorrido(s): BARRA LIMPA LIMPADORA E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 22740-06.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Janaína Andrade de Sousa Cruz, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Recorrido(s): BANDEIRANTES DO RIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 22840-75.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Ângela Regina Coque de Brito, Agravado(s): WALTER DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TERRACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hélio Agostinho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 23640-69.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Salles, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALMIR



PORTO CAVALHEIRO, Advogado: Egidio Lucca, Recorrido(s): QUORUM PAISAGISMO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 23640-79.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, Advogado: Gláicon Côrtes Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 23940-67.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ANTONIO CÍCERO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 24128-21.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DOGMAR APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo Ravaneda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24246-94.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIZ THIAGO DE OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Antonio Tomazoni Cavagnoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24330-95.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FLAVIO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24486-83.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FÁBIO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24654-85.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARTINS DANIEL NETO, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24700-22.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LAURO MENDES PIRES, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24881-75.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DAMIÃO DE ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24974-38.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTONIO DE PAULA FILGUEIRA JUNIOR, Advogado: Guilherme Coppi, Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 25097-38.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEBER VIEIRA, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Neusa Maria Teruel de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de "seguro de vida", na forma que se apurar em liquidação, restabelecendo a r. sentença no particular. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 25162-31.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOEL GONCALVES VICENTE, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 25481-96.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO, Advogado: Áureo Souza Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 25549-80.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WILHAN NOVAES DE SOUZA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 26900-50.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): IDALIA HILARIA DE JESUS BARRETO, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 27740-75.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ISAAC ANTÔNIO DAS NEVES, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 29500-71.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): IARA DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 29800-87.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EVA SOARES DIAS, Advogado: Milton Fernandes Alves, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do



Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 29900-71.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALVANY MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 31040-40.2001.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): ANTÔNIA CHELEGATI DE CASTRO, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Recorrido(s): MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 31940-66.2004.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS REIS, Advogado: Darci Silveira Cleto, Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Advogada: Noemi de Oliveira Seravalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 31940-90.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CÍCERA SOARES PEDRO CASTRO, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): SERSAN SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 32500-38.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Karizzia Maria P. Silva, Embargado(a): UENDEL DE LIMA SOUZA, Advogado: José Marcos dos Santos Cardoso, Embargado(a): NACIONAL EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do reclamado para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 32740-21.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOANA DA SILVA CANAVARROS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): SERSAN SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo e, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93,



determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 37100-47.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Sousa, Agravado(s): RITA LAURINDO COSTA, Advogada: Walkiria de Andrade Gaiao, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 37900-90.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIANA BATISTA DAS NEVES, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Ader Soares Guimarães, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 38700-83.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Julio de Freitas Brandão, Agravado(s): FERNANDO GUSTAVO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Cleber Oliveira Aguiar, Agravado(s): LINTEX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 39240-56.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): ANA CLÁUDIA MARTINS TITO, Advogada: Valéria Cristina de Andrade, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Francisco Paulo Rua Nava, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 39440-39.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO BARRA, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 40200-31.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): WELINGTON PEREIRA BRAGA, Advogado: Rosangela Teixeira Cortez, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo, e determinar o imediato processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 40440-90.2008.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS REIS SILVA, Agravado(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 42740-28.2009.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CEZARINA MONTEIRO DE JESUS, Recorrido(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 43200-92.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 43340-13.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PATRÍCIA QUEIROZ E OLIVEIRA, Advogada: Jaqueline Blondin de Albuquerque, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Tomador De Serviços", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se verifique a culpa in vigilando do ente público quanto à fiscalização das obrigações da empresa prestadora de serviço. ; **Processo: RR - 44241-30.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EXPEDITO FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): SÓ SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Oscar Francisco Paloschi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 44340-89.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Márcia Amino, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): JAMIL DA SILVA FEITOSA, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 46440-06.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): JOSÉ



LÚCIO DE GODOY, Advogado: Jorge Alberto Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dorival Del'Omo, Recorrido(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 46800-54.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SANDRA REGINA LEOCARDIO, Advogado: Glória Cristina da Silva, Agravado(s): QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 48240-84.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSEMEIRE SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Francisco Barbosa de Moraes, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Tomador De Serviços", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se verifique a culpa in vigilando do ente público quanto à fiscalização das obrigações da empresa prestadora de serviço; **Processo: RR - 48940-02.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 49100-58.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): TELMA MEIRE MONTEIRO THAME, Advogado: Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS , Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 51140-35.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIEL AREAS BRITO, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 51340-28.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MAGALI GALDINO, Recorrido(s): MÚLTIPLA



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 51800-09.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): OTAIDES BURIN, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): N.S. SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 52640-92.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MICHELLE ROCHA DE LIMA, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 52741-43.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ZILDA DE CARVALHO, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da quarta parte reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 52800-25.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SIRLEI APARECIDA PEREIRA, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juízo De Retratação. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine, à luz do conjunto fático-probatório produzido nos presentes autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Prejudicados os demais temas debatidos; **Processo: Ag-AIRR - 52900-56.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): PEDRO GONZAGA DE MENEZES, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 55900-53.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Embargado(a): ADAIR APARECIDO DELBONE, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 59240-67.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),



Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): CAIO MOREIRA FERNANDES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 61600-64.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Benini, Embargado(a): IVAIR ONOFRE DE OLIVEIRA, Advogado: Ericsson de Castro, Embargado(a): FORTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 63940-45.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): VINICIUS MARCOS PEREIRA GUEDES, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 64000-05.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): VICENTE DE PAULA DA SILVA, Advogado: Renato Pertence Inda, Agravado(s): LL ZELADORIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lincoln Paganoto Ramos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 64640-95.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): DILTE FERLIN LEAL, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 65700-79.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARILEIDE MARIA BONIFÁCIO VIEIRA, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Marques Souto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 66100-04.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa,



Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): FELIPE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Denilson Couto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. , Advogada: Kivia Nunes Castro Correia, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DOWNTOWN, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 66600-73.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Tereza Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 66800-70.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rosa Lilia Dias Diene, Agravado(s): GENI FERREIRA DA SILVEIRA, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 67100-53.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): IRACI ALVES, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): ACCESS - CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 67240-52.2007.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Suely Soares de Souza Silva, Agravado(s): DULCE MARIA DUMAS DAMÁSIO, Advogado: Cristina Daltro Santos Menezes, Agravado(s): CENTRO MÉDICO DE SÃO PAULO S/C LTDA., Advogado: Edson Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 67900-43.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): FELIPE DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): CSN NACIONAL DE SERVICOS LTDA., Advogado: José Fiorêncio Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 67940-58.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO LOPES,



Advogado: Robson Tescaro Araújo, Recorrido(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 68000-75.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): DANIELI APARECIDA CHEKALSKI, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Agravado(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 68040-11.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MANOEL VIANA RABELO, Advogada: Rita Helena Pereira, Recorrido(s): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 68300-81.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ISAIAS ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 68900-89.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARAYZA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José André de Lucena Araújo, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Susana Lúcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 71840-28.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NACIARA MELO RIBEIRO, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Recorrido(s): RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 71900-74.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ADALTO PEDRO DA SILVA, Advogado: Elias Rubens de Souza, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de



origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 71940-17.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LAURINE JESSIKA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Roberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 72600-92.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): ESPERANÇA DOS SANTOS GERMANO, Advogado: André Mauro Veiga Barbosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 73140-32.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA VALE, Advogado: Celso dos Santos, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 74300-88.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): ALCINÉIA MARQUES BARRETO DA SILVA, Advogada: Helena Voloch Karbel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PESQUISA NOEL ROSA, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 75000-08.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 75700-76.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): THAIS CRISTINA RAMOS, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do



CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 76300-48.2004.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): ARINALDO PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 76600-86.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): IRANEDIA LEMOS DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo César Cardoso Lopes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 77040-49.2006.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): CÁSSIO SANTOS RAMOS, Advogado: Paulo Henrique Conceição Vieira, Agravado(s): TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 78440-72.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): LUIZ FERNANDO VITELLI PEIXOTO, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 79040-27.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): MARIA DA SOLEDADE DA SILVA SANTOS, Advogado: Edson Dias Quixaba, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 79800-91.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): HERNANDO DA SILVA LIMA, Advogada: Sandra Renata Barcelos Murta, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 80440-91.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos,



Recorrido(s): ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO, Advogado: Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 81140-12.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 81540-09.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): ANSELMO CHAGAS GÓES, Advogado: Ana Cláudia Ricci Ribeiro, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 82340-40.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): EDER ARAÚJO DE MORAIS, Advogada: Elenice de Oliveira, Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 82600-41.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): IVAN QUARESMA GONÇALVES, Advogado: Débora Pavão dos Santos, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Waldemiro Montezuma Brillantino, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 82940-37.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROGÉRIA BRANDÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Wilmen Ameida, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 83640-51.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JONAS RICARDO DE FREITAS, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar



provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 83640-38.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SEBASNILDES SILVA ROCHA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 84040-77.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEONARDO MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: José Antônio Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Leandro Giorni, Recorrido(s): RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vitoriano Lopo Mont'Alvão Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 84300-24.2009.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OCUPACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOPE-LESTE, Agravado(s): ROSELI APARECIDA PADILHA PENTEADO, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 85000-33.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Agravado(s): CLEUZA RIBEIRO FONSECA LOPES, Advogada: Alberto Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 85940-73.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Juliana Fagundes Cândido, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Recorrido(s): REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Regina Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 86000-32.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): CLARICE RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Milton Fernandes Alves, Agravado(s): TGS - PRESTADORA DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Agravado(s): TECNO HOW PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão



anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 86200-56.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): VANIA REGINA BORGES DA SILVA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 87200-29.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchera, Embargado(a): MARCELO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Evelin Glace Oliveira Ferreira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE NOVA DIVINÉIA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 87540-93.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana De Marco Souza Chaves, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): CLEUNICE RODRIGUES QUEIROZ, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Recorrido(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 87600-20.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PENHA MARIA DOS SANTOS DE CASTILHO E OUTROS, Advogado: Adriano Junior Jacintho de Oliveira, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 89500-46.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): STAR ASSISTANCE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Kermit Monteiro Filho, Agravado(s): JOSÉ MOURA LIMA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 89640-67.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WANDERLEI HONÓRIO DA SILVA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 89740-38.2007.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): IVANIR CARVALHO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 90040-88.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ROSANA BEATRIS GHENO, Advogado: Fabrício Souza da Cunha, Agravado(s): CENTRO MÉDICO SÃO PAULO S/C LTDA., Advogado: Edson Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 90140-74.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PEDRO EVANGELISTA PINTO, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 90400-13.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): JÉSSICA CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Arlete Maria Fernandes, Agravado(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 90640-61.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BEM HUR PEREIRA BRITTO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): VIGILÂNCIA ANTARES LTDA., Advogado: Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 90640-97.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): RUBENSVALDO RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 91300-**



20.2006.5.02.0077 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Maria Jucileide Oliveira Vieira, Agravado(s): DIMAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 91840-04.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Agravado(s): DANIEL MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 91841-86.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIEL MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Agenor Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 92040-10.2006.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GERALDO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Lucília Faria de Góis, Agravado(s): AMÉRICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 92400-74.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): SILVIA DA SILVA MELO, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 92600-41.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: TAINÁ PITANGA DE ANDRADE, Agravado(s): MAGNO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 92641-10.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): PAULO CÉSAR MAGRI JÚNIOR, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Decisão: por



unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 92740-08.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): ROBERTO COSME SOARES DUARTE, Advogado: Andréa da Fonseca Bernardo de Sá, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 92800-51.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): LEUDINA LIMA SOUSA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 92840-50.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): RONALDO PASCOAL PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Nicolaev Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 92940-75.1992.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): CLAUDIOMIR SCHMIDT E OUTRO, Advogado: Élio Atilio Piva, Agravado(s): TESE TÉCNICA EMPRESARIAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 93740-88.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): LIDIANE ALVES DE TOLEDO, Advogado: André Luiz Decnop da Fonseca, Recorrido(s): VISUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 93840-89.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LAURECI MARIA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 94140-12.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s):



INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 94500-87.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): KALINKA VANESSA MACHADO, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 95100-50.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUIZ CARLOS CUNHA DA SILVA, Advogada: Tolentina dos Santos, Agravado(s): RIO-SEC LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Sonia Maia Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 95400-47.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): FERNANDA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Recorrido(s): STAR ASSISTANCE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 95900-75.2007.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): ALINY MAXIMIANO BORGES E OUTRO, Advogado: Ricardo Oliveira de Sousa, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 96000-33.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Nelson Salatiel Filho, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 96040-87.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GERALDO LOURENÇO, Advogada: Eunice Corrêa de Paula, Agravado(s): FREE PORT



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 96300-77.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): DAYANA FRANCISCO LOPES, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): ULTRASEG ULTRAGERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Waldemiro Montezuma Brillantino, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 96840-13.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HUMBERTO ALESSANDRO MIGUETTI BONFIM, Advogado: Celso dos Santos, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 97040-11.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Recorrido(s): VIRGÍNIA XAVIER LIMA, Advogado: Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 97200-97.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): SANDRA MARIA DE SIQUEIRA SILVA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 97440-67.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Procurador: Eduardo Girão Câmara do Vale, Agravado(s): VÁLERI DE LACERDA MOTA, Advogado: Celso dos Santos, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 97440-65.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SOARES DE ARAÚJO E OUTRA, Advogado: Luciano Rocha Coelho Júnior, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência



ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 98000-97.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): ROBÉRIO COSTA SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 98000-86.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): JONATHAN FRANCISCO LANDIM DA COSTA, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 98040-78.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SANDER FLORES GLÓRIA, Advogado: Robson Freitas Mello, Recorrido(s): CONSTRUTORA BETER S.A., Advogada: Mari Mercedes Castanho Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 98340-38.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LÁZARA GOMES DA CÂMARA SILVA, Advogado: Valdir Campos Lima, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 98600-22.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ITALO DE OLIVEIRA D'AVILA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 98600-45.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): MARIA DAS NEVES BATISTA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 98840-30.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DANIELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de



origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 99240-24.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSEANE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Ricardo Curvo de Araújo, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 99340-97.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): INGRID MICAELLY FREITAS, Advogado: Celso dos Santos, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 99400-91.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): IRENE COSTA CASCIANO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 99800-26.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DINILSON BARBOSA LIMA, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 100100-58.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Embargado(a): RAFAEL MACEDO BIONE DA SILVA, Advogado: Dário Martins de Lima, Embargado(a): KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 100170-21.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): RODRIGO ALVES COSTA, Advogado: Márcio Fraga Magalhães, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 494-533, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ARR - 100190-87.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE RANGEL DA SILVA, Advogado:



Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do estado do Rio de Janeiro; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do estado do Rio de Janeiro; **Processo: Ag-AIRR - 100193-27.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÔNICA MARIA MUSSUMECI DA SILVA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 100214-64.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE CORDILHA LEITAO, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100440-61.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Procurador: Maria Elisa Pachi, Agravado(s): ROSANA PROENÇA DE JOÃO, Advogada: Cláudia Vanusa de Freitas, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 100440-62.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Roberta Aline Ferreira de Lima, Embargado(a): PEDRINA MACIEL DE LIMA, Advogado: Kerginaldo Cândido Pereira, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do reclamado para, conferindo efeito modificativo ao julgado, reexaminar o recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 100482-66.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO FRANÇA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Vitor de Jesus Beles, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 100599-42.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO PEREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 100912-54.2016.5.01.0078 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELISANE BERNARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro dos Santos, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100915-02.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DE SALES FILHO, Advogado: Raphael de Souza Wandermurem, Advogado: Guilherme Lamberti Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 100954-36.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Agravado(s): JULIANA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 101040-83.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): LUIZ BEZERRA PEREIRA, Advogado: Kerginaldo Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 101100-41.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): ELIAS PEREIRA ARRUDA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ED-ARR - 101200-02.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELCIER FRANCISCO DIAS GUEDES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; e II) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 101300-67.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Agravado(s): EDIVALDO GONÇALVES DE ARAGÃO, Advogado: Alcindo Luiz Pesse, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 101500-86.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO, Advogado: André Carvalho Santos, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº



8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 101529-34.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CLAUDIA CARRERA GONCALVES, Advogada: Jeane Pavani Vieira de Castro, Advogada: Jackeline Pavani Vieira Fernandes, Advogado: Mauro Gonçalves Vieira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Advogada: Jessica Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101580-87.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BARBARA FERREIRA PEREIRA GONCALVES, Advogado: Jorge Luiz Marques de Mendonça, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101673-68.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HEATING E COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DELIO CORDOVIL DA SILVA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Advogado: Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101800-17.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): ROCHAEL AMANCIO SIQUEIRA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 101874-42.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUREO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Leandro Torres Vieira do Nascimento, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102385-23.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): LEOPOLDO DE MATOS PEREIRA, Advogada: Nerilene Teles de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 102500-14.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): TEREZA CRISTINA PENHA DO NASCIMENTO, Advogado: Abigail de Souza Pereira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 102700-20.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): THAISA MEDEIROS FONSECA, Advogado: Tiago Manoel da Silveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do



NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 103340-26.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): JEANE FERREIRA NOGUEIRA, Advogada: Kátia Francisca Moraes da Silva Ruperto das Chagas, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo e, afastando o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 103700-15.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUSA, Advogado: Antônio Del Castilo Raiol, Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 103800-05.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ABIGAIL NUNES MEDEIROS RAMOS, Advogado: Daniel Ramos Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 104500-91.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ APRÍGIO DE LIMA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 106040-95.2007.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Daniel Souza Volpe, Recorrido(s): CARMEN LUIZA MARQUES DOS SANTOS BRITO, Advogado: Juraci Sousa Falcão Júnior, Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Abraão Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 106300-81.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA NAZARÉ BATISTA, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito;



Processo: AIRR - 107000-28.2007.5.01.0045 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL TAQUARAL - AMOTAL, Advogado: Paulo Marcus Pereira Nunes, Agravado(s): PEDRO PAULO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Odilo Zanuzo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito;

Processo: AIRR - 107500-60.2009.5.01.0066 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ALEX RONDINELI DA SILVA, Advogada: Márcia Valéria da Silva Oliveira, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, Advogado: Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Juliana Lívia Antunes da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito;

Processo: AIRR - 107900-33.2009.5.24.0002 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): CARLA TRENTIN, Advogado: Ramão Roberto Barrios, Agravado(s): ANDERSON MELLO DE PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito;

Processo: AIRR - 109000-97.2008.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ERICK LUIS CAMPOS ALVES COSSI, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito;

Processo: AIRR - 109940-33.2006.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Janaína Andrade de Sousa Cruz, Agravado(s): SEVERINA GOMES DA PAZ, Advogada: Marcela Carvalhaes Batista, Agravado(s): ORBEL ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST;

Processo: Ag-AIRR - 109940-72.2007.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): ALEXANDRE MACEDO DOS SANTOS, Advogada: Viviane Santos Lemos de Oliveira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo para prover o



agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 110000-41.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE MORAIS COUTO, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 110400-07.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogada: Marisa Lira Roque, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Advogado: Nanci Baptista da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 110640-54.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): KÁTIA MIRANDA DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Candido da Luz, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 112500-48.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): ADEMAR CORREA DE SOUZA, Advogado: Fátima de Oliveira Perrotta, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 112840-17.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA JUCIENE VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Mirella Pezzino Rangel, Agravado(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 112900-66.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA JOSÉ MASCARENHAS SANTOS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): OPENMAX EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo:**



AIRR - 113800-47.2007.5.01.0021 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): WANDERLEY CALIXTO, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 113800-92.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Junior, Agravado(s): MARIA LUCIA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 113840-44.2005.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): VALÉRIA MAURÍCIO, Advogado: Ricardo Paz da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 114600-47.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VALDECI DE FREITAS, Advogado: Gilson Takao Hayashida, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): PADILHA ANDAIMES LTDA., Agravado(s): AVAF - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre César Barbosa Pinto, Agravado(s): META - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Luis Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 115340-20.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Agravado(s): SÉRGIO EUCLIDES VIEIRA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 115600-55.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Agravado(s): GERALDINA MARIA BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Victor Chavante Macedo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de



admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 115700-22.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 116640-61.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): CLEYTON DANTAS DA CRUZ SABINO, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 117640-48.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): MAURO SÉRGIO LEITE BRENNEISEN, Advogado: Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Agravado(s): TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carolina Machado, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 117740-25.2005.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA ALVES REIS, Advogado: Paulo Sérgio dos Santos Bomfim, Embargado(a): DEGRAU EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 117800-21.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO MARTINS, Advogado: Wilson Luís Fares, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 117800-11.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): LUCIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): GÊNESE - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ubiratan Meira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 117800-90.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARISTEU VIEIRA DE SOUZA NETO, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): MONTANA SOLUCOES



CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 118000-20.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): ALCILENE DA CONCEIÇÃO PESSANHA, Advogado: Jesimiel Rodrigues da Silva, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 118400-11.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): MARCIANA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 118500-38.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO FARIAS MARTINS E OUTROS, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): SOUZA FILHO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 118600-76.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VANESSA LUCINDO DE ANDRADE, Advogado: Leandro Reis Nunes, Agravado(s): COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - INOVA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 119100-32.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA DAS DORES PAULINO, Advogado: Juciara Avelino de Araújo Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 119200-53.2008.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): IVAN DA COSTA SANTOS, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Agravado(s): AZEREDO E PERROUT ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 119240-77.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): GLÓRIA MARIA FERREIRA CARMIN, Advogado: Edson José Drumond Santana, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade,



exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 119400-06.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): SÔNIA MARIA BARBOSA ALVES, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 120200-60.2007.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDA ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 120500-60.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): NANCY GOMES CARROZZINHO, Advogada: Solange Maria de Souza, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTROS, Agravado(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA GAVEA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 120900-59.1999.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procurador: Guilherme Valle Brum, Recorrido(s): TATIANA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Vera Beatriz Bomfiglio Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV, Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: AIRR - 121200-45.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): FRANCISCA JOSEFA DO ROSÁRIO, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RE-ED-AIRR - 121540-14.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, SEM RELATOR, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): LIDIANA MENESES DE JESUS, Advogado: Valdir Campos Lima, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR -**



121700-98.2009.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GIOVANI BARLEZ FIGUEIRA, Advogado: Simone Guimarães Fraga, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 122700-33.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrente(s): BRUNO NOGUEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: Ag-AIRR - 122900-12.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): FATIMA MARIA LUS, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Leonardo Machado da Silva, Agravado(s): LR - LABOR RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS AREAS DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 123240-47.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Délbio Corrêa Bonini, Agravado(s): EVERSON CLEINO FERREIRA CHAGAS, Advogada: Maribete Carvalho Farias, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 123700-88.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARLY MARCONI, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): ACCESS CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 126200-16.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ LIBERTO, , Embargado(a): SÔNIA MARIA CORRÊA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Pinto Passos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 126600-65.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA AGUIAR, Advogada: Silvana Cristina



Crivelaro, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 126600-34.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Newton Borali, Agravado(s): VALDENI GOMES OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MOOP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 127000-63.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FILOMENA MARIA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 127500-53.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaiás Pereira, Agravado(s): DAVID DO ESPÍRITO SANTO CERQUEIRA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 127500-36.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JAIRO CRUZ PEREIRA, Advogado: Roberto Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PROMIG - PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 127700-94.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDGAR PIMENTEL TEIXEIRA, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 128300-53.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDER BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 129100-40.2009.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Diógenes Eleutério de Souza, Recorrido(s): ELEN DE FREITAS COSTA, Advogado: Fernando Lucas de Lima,



Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu em parte do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 130140-33.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BARBOSA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AgR-AIRR - 130240-11.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JASON CIRQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 130600-68.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MARIA GENERINA DE OLIVEIRA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 131640-36.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): AMADEU RAMOS FREIRE JÚNIOR, Advogada: Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Decisão: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 132800-16.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGO RAMBALDI REIS DA SILVA, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Carlos Magno S. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 41 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a nulidade da demissão do reclamante e condenou o réu a proceder à reintegração do autor ao seu posto de trabalho, bem como a lhe pagar, após o trânsito em julgado, os valores referentes aos direitos postulados nas alíneas "a" e "b" de fl. 05, valores devidos desde a data de sua demissão até a efetiva reintegração do servidor ao seu posto de trabalho. Custas no valor de R\$ 1.000,00, pelo Réu, calculadas sobre o montante arbitrado de R\$ 50.000,00. ; **Processo: AIRR - 132800-09.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): FABRÍCIO FERMINO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Santo Roque Bernardi, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Ari Alves da



Anunciação Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 134140-97.2005.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Kleber Moreira da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): DIVINO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Romes Sérgio Marques, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 134200-62.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): MAIZA SANTOS, Advogado: Joaquim Caires Rocha, Agravado(s): MACROSEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 134600-53.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): EDSOLÂNDIA DE LIMA ROMÃO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 135700-12.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TAIS DA SILVA VIEIRA, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: Ag-AIRR - 135900-59.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MARIA DALVA DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 135940-28.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): DENISE CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o



processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 136000-96.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): RAMON SANTIAGO SANTOS MATOS, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 136740-08.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): LEILA PATRÍCIA CONGO, Advogado: Edmilson de Almeida Costa, Advogado: Virgínia Alves Corrêa, Embargado(a): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 137300-76.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): CRISTINA MIGUEL DA CRUZ, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 138100-74.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 138300-06.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Taina Pitanga de Andrade, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CAROLINO SANTOS, Advogado: Charles Alberto Camilo da Silva, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 138300-96.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): WELLINGTON LUIZ TOMAZ DE AQUINO, Advogada: Cleonice Montenegro Soares Amorales, Embargado(a): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., , Embargado(a): VANIRA DINIZ SILVA, , Embargado(a): MARCOS MACIEL SILVA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 138840-58.2006.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Luís Marcelo Marques do



Nascimento, Agravado(s): DALTON RIBEIRO GOMES, Advogado: Roberto Passos Leandro, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 141940-77.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): ARK SERVICE LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): EVELLYN LOPES TAVARES, Advogada: Fabíola Campos Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 142200-43.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: MÁRCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA, Agravado(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 142600-16.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 144100-83.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ROZANE RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 147500-96.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEBERCINO FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Duchen Auroux, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 147800-54.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVANA BARBOSA LOUBACK, Advogado: Everton Ricardo da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 148500-28.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MOACIR CORREA RODRIGUES, Advogada: Adriana Stormoski Lara, Agravado(s): ACCESS CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado:



Danielle Ieda Francescon de Lima, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 149500-76.2003.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): EDINEUZA VITORINO DE SOUZA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Advogado: Aloysio Neves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 151100-06.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): SAMUEL NEVES SOARES, Advogada: Rosângela Mendes dos Santos Freire, Recorrido(s): COMPANY SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 152100-51.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, Agravado(s): BRAULIO EVANDRO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 152700-75.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Recorrido(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Daniela Issa de Lima Rosa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 152800-50.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato Yukio Okano, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO DA COSTA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 156900-22.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLAUDIO AFONSO MEIRA, Advogado: Melquizedeque Benedito Alves, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das



partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 158840-10.2004.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO COELHO RODRIGUES, Advogado: Eduardo Jordy, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 159000-51.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): CREUSA APARECIDA PAULUCCI GALLO, Advogado: Carlos Henrique Brunelli, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 159000-11.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ANTÔNIA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 160100-57.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): TATIANA MARIA DE JESUS VIEIRA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 160500-38.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): MARIA ZELIA ARAUJO DE FREITAS, Advogado: Adão Araújo de Souza, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 161000-90.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Embargado(a): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Flávio Marcos Barbarini, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Luiza Reis de Andrade, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público, apenas para prestar esclarecimentos. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 161000-74.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria



de Oliveira Bettero, Agravado(s): RONALDO BORGES, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade ao entendimento fixado pelo STF e pela Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 161200-50.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo Melo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): SUELI CONCEIÇÃO ARAÚJO E OUTRAS, Advogado: Ademar Lino, Recorrido(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 162600-40.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): MESSIAS CARDOSO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Recorrido(s): USINA COMPOSTAGEM SÃO MATEUS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 163600-70.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Marcelo Ramos Barbosa, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ROBERTO ALMEIDA DO MONTE, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 166800-95.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Ismar Cavalcante Moraes, Agravado(s): C3 CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Juarez Alves de Lima Júnior, Agravado(s): MAGNANI REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 167200-60.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): MICHEL LEVI BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Leite Nunes, Recorrido(s): AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Márcia Cristina de Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 168000-35.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE



MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): SÉRGIO RANGEL DA SILVA, Advogado: Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 168200-50.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Herman Milanez Dantas Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento oposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 168500-46.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): IEDA MARIA DA CRUZ, Advogada: Vanessa Torres Lopes Morroni, Agravado(s): EMTel RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 169900-79.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): NAIRE DE PAULA SILVA, Advogado: Adão Araújo de Souza, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 170000-60.2003.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MANOEL GOMES DE MELO, Advogado: Juarez Rosin, Recorrido(s): ORTHOS INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Jair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 170200-37.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Bento Marques Prazeres, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 170840-08.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): ELINEUZA COSTA DO



NASCIMENTO, Advogado: Ivone Ferreira, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 173900-69.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): ARGILEU RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Recorrido(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 174640-25.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procurador: Janaina Andrade Sousa Cruz, Recorrido(s): TATIANA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 183340-36.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fátima Martins Couto, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): ERINALDO AGUIAR DA SILVA, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Embargado(a): TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-A-ED-AIRR - 183540-76.2001.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ROSILANE OZANA ROZENO, Advogado: Saint Clair Cardoso Laboisière, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo, e determinar o imediato processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 183640-40.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Newton Jorge, Recorrido(s): DAVINO ALVES DA SILVA, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): HOSPITECNICA COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR, Advogada: Márcia Regina Righi Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 186640-25.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Recorrido(s): CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 191100-17.2005.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEILA SIGNORELLI DOS PASSOS, Advogado: Ronaldo Alexandre Licca, Recorrido(s): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 192940-21.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Célio Duarte Mendes, Recorrido(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA MACHADO MORAIS, Advogado: Agostinho Tofoli, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 200640-55.2001.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): ANITA IANTORNO DO NASCIMENTO ROTSTEIN, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Embargado(a): UNIÃO DE MORADORES DO MORRO DO BOREL, Advogado: Vítor César Lourenço Ferreira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 209940-45.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcia Amino, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): CRISTINA DA SILVA MORAIS, Advogada: Patrícia Adriana Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 221540-75.2006.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Embargado(a): GUILHERME MONTEIRO TAVARES, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Embargado(a): NEWSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Audic Cavalcante Mota Dias, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº



8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 221740-79.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): JOÃO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 233600-06.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 236200-91.2007.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDERSON LEMOS DA SILVA, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 242440-07.2004.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEX SANDRO FORTES GOMES, Advogado: Noelma Ramos Faria, Agravado(s): HLC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 243800-74.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JURACI VENÂNCIO PEREIRA, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SERVECLEANING SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, Advogado: Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 263400-13.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VALDOMIRO DIOGO, Advogado: Vanusa de Freitas, Embargado(a): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do



RITST; **Processo: AIRR - 345040-06.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA AUGUSTO DE SOUZA MONÇÃO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 347600-39.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): SILVANA ANTONIO FLÔRES, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 411840-04.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): OSIAS DE CARVALHO ALVES, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: ED-AIRR - 741440-90.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): JEFFERSON ALEXANDRE ROSA ESPINDOLA, Advogado: Alexandre Trichez, Embargado(a): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do Ente Público para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 742340-73.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): MARIA BEATRIZ CRUZ, Advogado: Alexandre Trichez, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo em agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1000265-36.2018.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LEILA NEHME AMMON, Advogada: Ana Paula Silveira de Labetta, Embargado(a): NATALINO SANTIAGO MARTINS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para fins de esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 1000386-19.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEUSA MARIA CARNIEL DE SOUSA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR -**



1000675-64.2016.5.02.0434 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogado: Taisa Cavalcante Sawada, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINIST ESCOLAR DE SANTO ANDRE, SBC,SCS,DIADEMA,MAUA,RIBEIRAO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA-SAAE-ABC, Advogado: Altino Alves Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000920-56.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Mara de Oliveira Brant, Advogado: Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000967-95.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOLOTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS EIRELI, Advogada: Maria Cleide da Silva, Agravado(s): MARXANDRE CARLOS GAMA, Advogada: Patrícia Torres Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001046-85.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): JOSE EPIFANIO DA COSTA, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1001495-73.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Procurador: Marcia Regina de Souza, Embargado(a): JONATAS VIEIRA ALVES, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Embargado(a): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1002044-33.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): BIANCA SILVA DE SOUZA, Advogado: Daniel Peres, Agravado(s): PRO JECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Álvaro Paez Junqueira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ED-RR - 1002223-72.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(a) e Embargante(s): RUI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravante e Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da reclamada; e II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para, sanando omissão, fazer constar no dispositivo do acórdão que se dá provimento ao recurso de revista, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6ª diária, com o adicional de 100% (cem por cento), observado o divisor 180 e os reflexos postulados, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação de fato; **Processo: RR - 1002388-46.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): NEIMARA SOARES NAKADA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de



revista; **Processo: AIRR - 1604200-80.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARQUES, Advogada: Marli Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 3796300-10.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CINTIA LUCIA DE SOUZA, Advogada: Cristiane Valle, Agravado(s): TESERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 9305800-60.2003.5.11.0900 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA., Advogada: Valdenyra Farias Thomé, Recorrente(s): MANAUS ENERGIA S.A., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): HERMENEGILDO BARROSO DA SILVA, Advogado: Renato Mendes Mota, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. À 0 (zero) hora do dia dezessete de março encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma